Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 30/2025

LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.641 de 2019

8 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SP)

Relatoria na Câmara:

- **Deputada Rosangela Moro (UNIÃO-SP)**: Parecer proferido na Comissão de Saúde (CSAUDE).
- **Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ)**: Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Fabiano Contarato (PT-ES)**: Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos destinados a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos acrescidos à Lei de Licitações e Contratos Administrativos para regulamentar procedimentos específicos para a compra de equipamentos destinados a procedimento terapêutico no âmbito do SUS.

Estudo do Veto nº 30/2025

	ITEM 30.25.001
DISPOSITIVO VETADO	**inciso I do § 2º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º:** *demonstração de adequação orçamentária para manutenção e operação do equipamento;*
ASSUNTO	Exigências mínimas para o plano de atendimento aos requisitos necessários à operação do equipamento
ORIGEM	Parecer (SF) Nº 14, de 2023 (p.7) – Relator Senador Fabiano Contarato.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece o que a demonstração de adequação orçamentária para manutenção e operação do equipamento é uma das exigências mínimas ao plano de atendimento de requisitos necessários à operação.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada." Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Estudo do Veto nº 30/2025

ITEM 30.25.002

DISPOSITIVO VETADO	**Inciso II do § 2º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:** *cronograma para treinamento ou contratação de pessoal habilitado à operação do equipamento;*
ASSUNTO	Exigências mínimas para o plano de atendimento aos requisitos necessários à operação do equipamento (idem ao item 30.25.001)
ORIGEM	Parecer (SF) Nº 14, de 2023 (p.7) – Relator Senador Fabiano Contarato. (idem ao item 30.25.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece o que o cronograma para treinamento ou contratação de pessoal habilitado à operação do equipamento é uma das exigências mínimas ao plano de atendimento de requisitos necessários à operação.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada." Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (idem ao item 30.25.001)

Estudo do Veto nº 30/2025

ITEM 30.25.003

DISPOSITIVO VETADO	**inciso III do § 2º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:** *cronograma de obra de construção ou de adaptação do espaço físico, com conclusão prevista para data anterior à da entrega do equipamento.*
ASSUNTO	Exigências mínimas para o plano de atendimento aos requisitos necessários à operação do equipamento (idem ao item 30.25.001)
ORIGEM	Parecer (SF) Nº 14, de 2023 (p.7) – Relator Senador Fabiano Contarato. (idem ao item 30.25.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece o que o cronograma de obra de construção ou de adaptação do espaço físico, com conclusão prevista para data anterior à da entrega do equipamento é uma das exigências mínimas ao plano de atendimento de requisitos necessários à operação.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada." Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (idem ao item 30.25.001)

Estudo do Veto nº 30/2025

	ITEM 30.25.004
DISPOSITIVO VETADO	**Inciso I do § 3º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:** *existência, no quadro de pessoal da Administração, de profissionais habilitados e em número adequado para a operação do equipamento;*
ASSUNTO	Requisitos a serem demonstrados pela contratante após a entrega ou instalação do equipamento.
ORIGEM	Parecer (SF) Nº 14, de 2023 (p.8) – Relator Senador Fabiano Contarato.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que , no prazo de até seis meses, contados da entrega ou instalação do equipamento, a contratante deve demonstrar a existência, no quadro de pessoal da Administração, de profissionais habilitados e em número adequado para a operação do equipamento.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada." Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (idem ao item 30.25.001)

Estudo do Veto nº 30/2025

ITEM 30.25.005

DISPOSITIVO VETADO	**Inciso II do § 3º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:** *existência de contrato em vigor de serviço de manutenção e reparo do equipamento para os primeiros 5 (cinco) anos, sendo obrigatória a celebração de sucessivos contratos de manutenção e reparo durante toda a sua vida útil;*
ASSUNTO	Requisitos a serem demonstrados pela contratante após a entrega ou instalação do equipamento. (idem ao item 30.25.004)
ORIGEM	Parecer (SF) Nº 14, de 2023 (p.8) – Relator Senador Fabiano Contarato. (idem ao item 30.25.004)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que , no prazo de até seis meses, contados da entrega ou instalação do equipamento, a contratante deve demonstrar a existência de contrato em vigor de serviço de manutenção e reparo do equipamento para os primeiros 5 (cinco) anos, sendo obrigatória a celebração de sucessivos contratos de manutenção e reparo durante toda a sua vida útil.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada." Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (idem ao item 30.25.001)

Estudo do Veto nº 30/2025

ITEM 30.25.006

DISPOSITIVO VETADO	**Inciso III do § 3º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:** *efetiva instalação do equipamento em espaço físico adequado.*
ASSUNTO	Requisitos a serem demonstrados pela contratante após a entrega ou instalação do equipamento. (idem ao item 30.25.004)
ORIGEM	Parecer (SF) Nº 14, de 2023 (p.8) – Relator Senador Fabiano Contarato. (idem ao item 30.25.004)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que , no prazo de até seis meses, contados da entrega ou instalação do equipamento, a contratante deve demonstrar a efetiva instalação do equipamento em espaço físico adequado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada." Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (idem ao item 30.25.001)

Estudo do Veto nº 30/2025

ITEM 30.25.007

DISPOSITIVO VETADO	**§ 4º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:** *Os agentes públicos que praticarem atos em desacordo com as disposições deste artigo sujeitam-se às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo se presentes hipóteses de afastamento da responsabilidade, tais como caso fortuito, força maior, ato de terceiro ou obstáculos e dificuldades reais.*
ASSUNTO	Sanções aos agentes públicos
ORIGEM	Parecer (SF) Nº 14, de 2023 (p.8) – Relator Senador Fabiano Contarato. (idem ao item 30.25.004)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que, caso o agente público não cumpra as disposições do artigo, sujeitar-se-á às sanções prevista na Lei de Improbidade Administrativa, Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, e em regulamentos próprios.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada." Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (idem ao item 30.25.001)

Estudo do Veto nº 30/2025

	ITEM 30.25.008
DISPOSITIVO VETADO	***§ 5º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º*:** *Os requisitos previstos neste artigo também devem ser observados no processo licitatório para compra de equipamento destinado a procedimento diagnóstico ou terapêutico no âmbito do SUS cujo custo de manutenção ou de operação, no prazo de 1 (um) ano, seja superior ao valor previsto no inciso II do art. 75 desta Lei.*
ASSUNTO	Equiparação dos requisitos de compra para equipamentos de alto custo de manutenção
ORIGEM	Parecer (SF) Nº 14, de 2023 (p.8) – Relator Senador Fabiano Contarato. (idem ao item 30.25.004)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela define que o equipamento destinado a procedimento diagnóstico ou terapêutico **cujo custo de manutenção ou de operação**, no prazo de um ano, seja superior ao limite previsto na lei de licitações e contratos , também se submete aos procedimentos definidos para equipamentos cujo valor de compra ultrapasse esse valor.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada." Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (idem ao item 30.25.001)